DECRETO NÚMERO 7364 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre período de quarentena em decorrência da COVID-19 e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de constantes medidas ao enfrentamento a pandemia mundial, na qual o Poder Público deve direcionar as medidas que devem ser empregadas por toda população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.014 de 10 de Junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 15 de julho de 2020 o período de quarentena no âmbito Municipal, nos termos do artigo 1º, do Decreto Municipal 7353, de 30 de maio de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos dos meios de hospedagem poderão funcionar no Município de Ubatuba a partir de 01 de julho, com 50% da capacidade total, de acordo com protocolo sanitário disponibilizado junto ao endereço eletrônico: *www.ubatuba.sp.gov.br*.

Parágrafo único. Considerando a metodologia do anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a que se refere o artigo 7º do mencionado decreto, bem como os cálculos dos critérios de capacidade do sistema de saúde e de evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Ubatuba ali apresentados, a situação disposta no *caput* poderá a qualquer momento ser reavaliada.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, autorizados ao funcionamento através do Decreto Municipal nº 7353 de 30 de maio de 2020, art. 3º, I, deverão preencher ato declaratório junto a Vigilância Sanitária Municipal, em observância ao protocolo sanitário disponibilizado junto ao endereço eletrônico: *www.ubatuba.sp.gov.br*, ou enviando solicitação ao e-mail *visaubatuba@gmail.com*.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício deverão funcionar com atendimento presencial ao público somente até as 22h de segunda à sexta-feira, podendo funcionar com sistema *delivery* e/ou retirada a qualquer horário e dia da semana.

I – Poderão funcionar os estabelecimenos do ramo alimentício com sistema de *buffet* por pesagem ou a preço fixo, expressamente proibido o autosserviço (*self*-service), desde que atendam as seguintes exigências:

a) Na exposição e consumo de alimentos, incentivar a lavagem de mãos. Em estabelecimentos que seja possível ter uma pia para esta finalidade, o local deve dispor de sabonete e papel toalha descartável não reciclado para que os clientes possam higienizar as mãos antes de serem servidos;

b) Disponibilizar dispensadores de parede, de mesa, totens ou similares abastecidos com álcool em gel 70% em locais estratégicos para uso dos clientes durante permanência no estabelecimento;

c) Proteção adequada do equipamento de buffet (mesas, balcões, pistas e outros equipamentos e móveis onde os alimentos são oferecidos aos clientes) providos de protetores salivares, que funcionarão como barreira física para garantir a proteção dos alimentos;

d) Disponibilizar o o uso de funcionários organizadores de fila direcionados aos clientes em fluxo obrigatório, seguindo a recomendação de 1 metro de distância entre as pessoas;

e) Disponibilizar funcionários devidamente paramentados para servir os clientes, a fim de reduzir o contato com os alimentos

Art. 5º O Poder Público Municipal avaliará a pertinência e continuidade de todas estas disposições, podendo ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município de Ubatuba.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, com suas medidas sendo adotadas, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, mantendo-se o disposto nos Decretos Municipais nº 7.310/2020, 7.312/2020, 7.316/2020, 7.329/2020 e 7.353/2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 15 de junho de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CMGC/dcb.